

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO E AUTORIZAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	
Nacionalidade:	Estado Civil:
Carreira:	SIAPE:
CPF:	RG:
Endereço:	
Cidade:	UF:
Tel.:	Celular:
E-mail:	

OUTORGADOS: **ANDRÉ LUÍS SANTOS MEIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o número 25.297, endereço eletrônico: andre@mmeira.adv.br; **JOSÉ DE CASTRO MEIRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF sob o número 21.616, endereço eletrônico: meirajr@mmeira.adv.br e **DANYLLO DINIZ COSTA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 40.114/DF, danyllo@mmeira.adv.br, integrantes da J MEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 07631019/0001-85, inscrita na OAB/DF sob o nº 1101/05-RS, com endereço profissional no SHIS QL 08, Conjunto 04, Casa 05, Lago Sul, Brasília-DF, CEP 71.620-245.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento particular de procuração o **OUTORGANTE** confere aos **OUTORGADOS** os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral e os contidos na cláusula *ad judicium et extra* para, atuando juntos ou separadamente, promoverem o ajuizamento de ação visando à percepção da cota parte integral dos honorários advocatícios pagos no período de agosto a dezembro de 2016, nos termos do art. 39 da Lei 13.327/19, no Juizado Especial Federal, bem como para defesa em processos, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor, inclusive administrativamente, contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo-se umas e outras, até final decisão, transigir e firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, e ainda, para que lhe represente e pratique todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas, dando tudo por firme e valioso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em razão dos serviços advocatícios prestados, o(a) associado(a) ao final signatário(a) compromete-se a pagar o valor equivalente a 10% (dez por cento) do proveito econômico auferido na ação a título de honorários advocatícios, sendo devidos ainda que os créditos venham a ser adimplidos administrativamente ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento dos honorários aqui avençados será realizado mediante retenção de Precatório/RPV, conforme o caso (art. 22, 4º, da Lei 8.906/94).

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura